

§ 1º Os registros de acesso estão disponíveis exclusivamente aos servidores da unidade de TIC, sendo vedado o acesso por demais servidores e/ou agentes públicos.

§ 2º É vedada a cópia de parte ou a totalidade dos arquivos de registros de acesso, exceto para os casos previstos em Lei.

Art. 10º - É atribuição exclusiva da área de TIC homologar os softwares definidos como viáveis e seguros para o uso da internet.

Parágrafo único. A utilização de qualquer serviço ou software de internet deverá ser avaliada quanto à sua necessidade por autoridade competente, que deverá considerar os aspectos de segurança da informação, os direitos autorais, o consumo de recursos tecnológicos e o comprometimento de outros serviços.

DO GERENCIAMENTO DE ACESSO A CONTEÚDOS E SERVIÇOS

Art. 11º - É vedado o acesso a páginas classificadas como conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio, além do acesso a:

- I - sites constantes em lista relacionada a risco de vírus e demais vulnerabilidades;
- II - pornografia, pedofilia, preconceitos, vandalismo;
- III - arquivos que apresentem vulnerabilidade de segurança ou possam comprometer, de alguma forma, a segurança e a integridade da rede da FUNAI;
- IV - uso de proxy anônimo ou similares;
- V - acesso a jogos on-line e derivados;
- VI - uso recreativo da internet em horário de expediente;
- VII - acesso a salas de bate-papo (chats), exceto aqueles definidos como ferramenta de trabalho homologada pela unidade de TIC;
- VIII - acesso a rádio e TV em tempo real, exceto os canais corporativos;
- IX - uso de IM (Instant Messenger) não homologado ou autorizado;
- X - redes sociais e streaming de vídeo/áudio, observadas as exceções permitidas conforme perfis de usuários consoante disposto em tabela do art. 7º;
- XI - acesso a outros conteúdos notadamente fora do contexto institucional;
- XII - divulgação de informações confidenciais por meio de correio eletrônico, grupos ou listas de discussão, sistemas de mensageria ou bate-papo, blogs, microblogs ou ferramentas semelhantes;
- XIII - envio a destino externo de qualquer software licenciado à FUNAI ou dados de sua propriedade ou de seus usuários, salvo expressa e fundamentada autorização do responsável pela sua guarda;
- XIV - utilização de softwares de compartilhamento de conteúdos na modalidade peer-to-peer (P2P);
- XV - contorno ou tentativa de contorno às políticas de bloqueios automaticamente aplicadas pelas ferramentas sistêmicas da FUNAI; e
- XVI - tráfego de quaisquer outros dados em desacordo com a lei ou capazes de prejudicar o desempenho dos serviços de TIC.

Parágrafo único. A unidade de TIC editará ato classificando os tipos de páginas proibidas pela FUNAI.

Art. 12º - Quanto ao acesso a serviços:

- I - os serviços de redes sociais e aplicativos de compartilhamento de conteúdo deverão ter o acesso solicitado pelo gestor de área ou setor do usuário, o qual é corresponsável pelas ações dos servidores e agentes públicos no âmbito de sua unidade;
- II - os serviços de streaming terão seus acessos limitados a critério do gestor de área ou setor do usuário;

- III - os serviços de raspagem de dados (web scraping) e redes de registro distribuído (blockchain) são permitidos para fins corporativos;
- IV - o acesso a repositórios de armazenamento em nuvem é restrito ao ambiente corporativo e serviços contratados pela FUNAI e será liberado mediante solicitação do chefe, pelo gestor de área ou setor do usuário, assim como pela unidade de TIC, sendo obrigatório o registro dos acessos de forma criptográfica.

Art. 13º - A ocorrência de qualquer hipótese de má utilização da internet deverá ser comunicada de imediato à unidade de TIC.

Parágrafo único. Comprovada a utilização irregular, o usuário envolvido terá o seu acesso à internet bloqueado pela unidade de TIC, sendo comunicado o fato à chefia imediata, podendo incorrer em processo administrativo disciplinar e nas sanções legalmente previstas em lei, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 14º - A intranet deverá ser utilizada como mecanismo oficial de divulgação e disponibilização de serviços de caráter institucional.

§ 1º As aplicações a serem disponibilizadas na Intranet devem ser previamente analisadas, homologadas e aprovadas pela unidade de TIC.

§ 2º O acesso aos serviços de intranet deve ser realizado mediante autenticação da conta do usuário, sendo todos os acessos realizados passíveis de auditoria, que, quando realizada, constituirá um histórico de acessos, podendo ser consultado a critério da instituição.

Art. 15º - As contas de serviços utilizadas em servidores de rede, backup, correio eletrônico, banco de dados e aplicações devem ser utilizadas somente para execução de ações ligadas à sua natureza, de forma automática, sem intervenção manual através de login / acesso.

Art. 16º - As contas com privilégio de administração de rede devem ser utilizadas somente para execução das atividades correspondentes à administração do ambiente conforme as responsabilidades atribuídas, em equipamentos previamente definidos.

Parágrafo primeiro. As variáveis necessárias para acesso e administração de tais contas devem ser de conhecimento restrito aos administradores dos equipamentos de rede e chefia respectiva.

Art. 17º - Os problemas técnicos verificados pelos usuários, ocorridos durante o acesso aos serviços de Internet e Intranet, devem ser imediatamente comunicados à unidade de TIC para que sejam solucionados.

Art. 18º - Quando do desligamento de servidor ou usuário ativo da FUNAI, este deverá ser comunicado à unidade de TIC para que se proceda ao cancelamento de suas credenciais de acesso.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 19º - Os servidores e os demais agentes públicos ou particulares que não zelarem pela implementação e execução das diretrizes descritas nesta instrução normativa serão responsabilizados em caso de vazamento, total ou parcial, de informações sensíveis decorrentes de seus atos.

§ 1º A violação ou a não adesão a esta norma será considerado um incidente de segurança da informação e acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei.

§ 2º Os usuários da rede que descumprirem as regras estabelecidas por esta Norma poderão, a critério da Administração, ter seu acesso à rede bloqueado até a apuração de responsabilidades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Esta Instrução Normativa entra em vigor 7 (sete) dias após a sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

PORTARIA FUNAI Nº 369, DE 30 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria 4.040/MJ, de 22 de dezembro de 2010 e na Portaria n. 559, de 29 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da meta global do 11º ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional transcorrido no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

Art. 2º Estabelecer 30 (trinta) pontos relativos ao cumprimento da meta global, demonstrada no Anexo I desta portaria.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando o encerramento do ciclo de avaliação em 30 de junho de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO I

11º CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL								METAS		
Período de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021								x) GLOBAIS		
) INTERMEDIÁRIAS		
Nº.	DESCRIÇÃO DA META	PRODUTO	QTD	UNID. MEDIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO*	PRAZO	INDICADOR	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	UNIDADE DE AVALIAÇÃO	META ALCANÇADA*
01	Revisar e aprimorar a Sistemática de Governança da Fundação Nacional do Índio.	Portaria instituindo a nova Sistemática de Governança da Fundação.	01	%	(quantidade realizada/quantidade prevista) x 100	30/06/2021	Percentual de projeto desenvolvido	Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da Diretoria de Administração e Gestão	Presidência	100%

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

O Museu da Imprensa está aberto para visitação em horário reduzido e seguindo os protocolos para a segurança dos visitantes e colaboradores.



Aberto aos dias úteis, das 9h às 15h.

